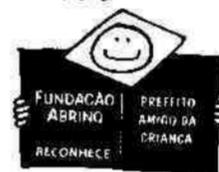




# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 56, APROV. 28/06/09

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
18/06/09  
Hora: 9:10 Visto:

LEI Nº. 2.350, DE 10 DE JUNHO DE 2009

## “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL NOSSAS NASCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA**, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Municipal NOSSAS NASCENTES, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade das águas e assegurar a disponibilidade dos recursos hídricos por meio da mobilização da sociedade civil para o cuidado e a conservação das nascentes e áreas de cabeceiras em território municipal.

§ 1º - Entende-se por nascente toda a área compreendida a um raio de 50 metros do ponto de afloramento do lençol freático (olho d'água).

§ 2º - As diretrizes, os mecanismos e a sistemática de implementação do Programa NOSSAS NASCENTES, bem como a sua fiscalização e gestão, serão objeto de regulamentação específica mediante Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 2º** - O Programa NOSSAS NASCENTES, observado o disposto nos princípios e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no Inciso II do Art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2.002 e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)

Mercio Neri Fernandes  
Procurador Geral do Município  
Procuradoria Jurídica do Município  
Santa Cruz do Rio Pardo



- I - proteger as nascentes e olhos d'água do Município, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;
- II - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- III - estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;
- IV - envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes e olhos d'água;
- V - promover a integração das ações do Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente no Município.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 3º** – O Programa NOSSAS NASCENTES terá a sua implantação vinculada às seguintes instituições:

- I - A Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente (SMAMA) será o Órgão Executivo Gestor, responsável pela estruturação, administração e controle do Programa;
- II - O proprietário da nascente ou olho d'água será o responsável pela manutenção da área promovendo ações de recuperação ou conservação ambiental.

**Artigo 4º** – A Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente (SMAMA) fica qualificada como Órgão Executivo Gestor, com atribuições relacionadas à implementação, administração e coordenação da execução do Programa NOSSAS NASCENTES, em particular no que concerne às atividades relativas ao acompanhamento executivo, organização e supervisão geral.

**§ 1º** - As atribuições e competências do Órgão Executivo Gestor do Programa NOSSAS NASCENTES, conforme disposições do "caput" deste artigo são as seguintes:

A



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo<sup>3</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO



- I – cadastrar todas as nascentes no perímetro do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por georreferenciamento, compreendendo as bacias do Rio Pardo e do Rio Turvo;
- II – elaborar o Plano de Proteção da Nascente bem como os projetos de recomposição florestal;
- III – zelar pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas setoriais municipais e as normas ambientais vigentes;
- IV – planejar e dirigir ações de educação ambiental e mobilização para a informação da população sobre a importância da conservação de áreas de cabeceira e nascentes para a manutenção da vida no planeta;
- V – fornecer parecer técnico que delimite a área de abrangência da nascente e que oriente o proprietário quanto às medidas cabíveis de manutenção, recuperação e conservação da nascente;
- VI – incentivar a participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse no Programa para promover o desenvolvimento tecnológico para a proteção das nascentes e olhos d'água;
- VII – prover mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade de dados e informações sobre os resultados do Programa;
- VIII – manter cadastro atualizado dos proprietários participantes do Programa.
- IX – promover o intercâmbio de informações entre os proprietários participantes do Programa NOSSAS NASCENTES.

§ 2º - Os recursos para a implementação das atividades definidas no PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE serão de responsabilidade dos proprietários, cabendo ao Órgão Executivo Gestor contribuir no fornecimento de mudas, delimitação da área a ser recuperada e projeto de recomposição florestal.

**Artigo 5º** – Os proprietários são pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, que tem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I – promover ações de manutenção, recuperação e conservação ambiental nas nascentes de acordo com a orientação técnica oferecida pela Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente (SMAMA);
- II – organizar as informações relacionadas ao andamento dos trabalhos e ações na sua área de abrangência, reportando para o Órgão Executivo Gestor os resultados e avanços na conservação da nascente;
- III – contribuir com o Órgão Executivo Gestor na disseminação e divulgação das boas práticas e resultados das ações implementadas.

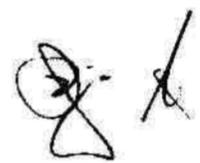
§ 1º - O reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas como proprietários ou responsáveis equivalentes pela área a ser recuperada é de competência do Órgão Executivo Gestor.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)

  
Mercio Niel Hernandez  
Procurador Geral das OAB 167-104  
Procuradoria Jurídica do Município  
Santa Cruz do Rio Pardo



§ 2º - São exemplos de ações que os proprietários poderão desenvolver em sua(s) nascente(s) de acordo com a orientação da SMAMA: plantio de mudas de espécies nativas e cercamento das áreas vizinhas às nascentes; mutirões de limpeza de nascentes, córregos e rios, bem como outras compatíveis com o Programa.

## CAPÍTULO III DO PROGRAMA NOSSAS NASCENTES

**Artigo 6º** - O Programa NOSSAS NASCENTES será estruturado e implementado pela Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente a partir:

- I – do termo de anuência ou Plano de Proteção da Nascente;
- II – da identificação das nascentes ou olhos d'água em território municipal, de especial interesse para a proteção ambiental;
- III – do planejamento e implementação de ações destinadas à recuperação, preservação e conservação das nascentes e
- IV – outras compatíveis com o Programa.

## SEÇÃO I DA IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES

**Artigo 7º** – O processo de identificação das nascentes ou olhos d'água em território municipal apoiar-se-á nos estudos, diagnósticos, planos, projetos, programas e políticas municipais relacionadas à proteção, manejo ou destinação dessas áreas ou das bacias hidrográficas nas quais estão inseridas.

§ 1º - A SMAMA manterá banco de dados sobre as nascentes e olhos d'água do Município, reunindo informações sobre localização, características físicas, bióticas, problemas ambientais verificados, situação jurídico-institucional e demais aspectos de relevante interesse para a proteção ambiental.

§ 2º - Para a estruturação do banco de dados das nascentes, o Órgão Executivo Gestor se integrará com os demais órgãos e Secretarias Municipais, podendo receber contribuições e informações, de forma voluntária, de entidades de ensino e pesquisa e do público em geral.



**§3º** - O Poder Público assegurará mecanismos de atualização das bases de dados e mapas para a inclusão das nascentes nas estratégias de preservação ambiental do Município, colaborando para a ampliação do Programa e para a melhoria dos processos e sistemas de planejamento e gestão ambiental municipal.

## SEÇÃO II DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA

**Artigo 8º** – O Órgão Executivo Gestor, na qualidade de coordenador e organizador do Programa, definirá, com base nas informações do banco de dados de nascentes e no mapeamento correspondente, o cronograma das áreas a serem beneficiadas com o Programa.

Parágrafo Único – O cronograma referido no “caput” será indicativo, aplicável aos proprietários que não apresentarem propostas de atuação em áreas específicas e se demonstrarem interessados em participar do Programa.

**Artigo 9º** – Após a visita as nascentes, a SMAMA irá elaborar um documento contendo:

- I – Identificação do(s) proprietário(s);
- II – Dados de Localização da Área e Mapas em Escala Compatível;
- III – Diagnóstico Sintético dos Aspectos Físico, Bióticos e outras informações relevantes;
- IV – Ações Planejadas;
- V – Sistemática de Monitoramento e Avaliação dos Resultados.

**§ 1º** - O documento de referência será denominado PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE, que será assinado pelo proprietário sendo reconhecido como o Termo de Anuência de início do programa na área em questão.

**§ 2º** - O PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE será objetivo, elaborado pelo Órgão Executivo Gestor e com anuência do proprietário.

**Artigo 10** – A assinatura do PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE pelo proprietário ensejará a emissão de um “CERTIFICADO DE ADOÇÃO DE NASCENTE”, estando a partir desse momento autorizado a



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo<sup>6</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO



proceder às atividades que garantam a recuperação, preservação ou conservação da nascente ou olho d'água.

§ 1º - caso a nascente não tenha nome conhecido na região é facultado ao proprietário escolher um nome para esta nascente desde que previamente aprovado pelo Órgão Executivo Gestor;

§ 2º - O Órgão Executivo Gestor visitará as atividades desenvolvidas pelo proprietário ao menos duas vezes por ano orientando em casos de equívocos na implantação das atividades previstas no Plano de Proteção da Nascente.

**Parágrafo Único** - O Certificado de que trata o artigo 10 será emitido pelo Órgão Executivo Gestor e será válido pelo período de 4 (anos) anos, podendo ser anulado caso o proprietário não cumpra com as obrigações e responsabilidades a eles inerentes.

## CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 11** - Os proprietários não poderão para efeito de elegibilidade no Programa NOSSAS NASCENTES estar envolvidos em processos administrativos, policiais e judiciais relacionados a crimes contra o meio ambiente, motivo pelo qual serão impedidos de participar do Programa, salvo se judicialmente condenados a cumprirem penas alternativas relacionadas ao Programa.

**Parágrafo Único** - O impedimento ou desligamento, nas condições expressas no artigo, será efetuado de forma discricionária pelo Órgão Executivo Gestor, a qualquer momento e com comunicação prévia às partes interessadas.

**Artigo 12** - Os Proprietários poderão ser impedidos ou desligados do Programa NOSSAS NASCENTES, a critério do Órgão Executivo Gestor, quando não atenderem os prazos estipulados, não cumprirem as ações planejadas sob suas responsabilidades e por outras ações devidamente justificadas.

**Artigo 13** - O Proprietário poderá sugerir outras ações que garantam o atendimento dos objetivos propostos pelo Programa, desde que encaminhadas para o Órgão Executivo Gestor com vistas à aprovação, observado os termos desta Lei.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»  
[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)

Mércio Niel Fernandes  
Procurador Geral do Município  
Procuradoria Jurídica do Município  
Santa Cruz do Rio Pardo



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 14** - Os resultados de avaliações de desempenho e de outros documentos julgados relevantes pelo Órgão Executivo Gestor serão objetos de divulgação, como forma de possibilitar o seu acompanhamento pela sociedade.

**Artigo 15** - A aprovação de cada Plano de Proteção da Nascente será publicada no Semanário Oficial do Município por ocasião da sua celebração, revisão, rescisão ou renovação, no prazo de quinze dias contados da data de sua assinatura.

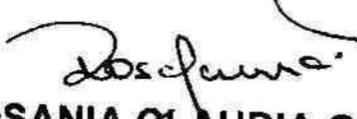
**Artigo 16** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Junho de 2009.

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita

  
ROSANIA GLÁUDIA GUERRA  
Secretária Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente

  
MERCIO NIEL HERNANDES  
Procurador Geral